

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Pregão Eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA  
CNPJ 13.810.833/0001-60

## JULGAMENTO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO Pregão Eletrônico nº 028/2023

### I – DAS PRELIMINARES

**PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** interposto, pela empresa **MARCOS RIBEIRO & CIA LTDA, CNPJ: 46.686.119/0001-60**, devidamente qualificada na peça inicial, em face da licitação do Pregão Eletrônico nº 028/2023, com fundamento na Lei nº 10.520/2002, Lei 10.024/2019 subsidiado pela Lei nº. 8.666/93 e Decreto Federal nº 5.450/2005.

**OBJETO: Registro de preço para futuro e eventual aquisição de material e equipamentos para PSF do município de Ruy Barbosa.**

#### 1. ADMISSIBILIDADE

**Tempestividade:** No Pregão Eletrônico, o prazo para PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO até dois dias úteis antes da data marcada para abertura da sessão. Desta feita as razões do pedido de impugnação foram entregues tempestivamente.

#### 2. DA IMPUGNAÇÃO

A impugnante questiona a legalidade do Edital epigrafado, no tocante a solicitação de alterar o tipo da licitação para Menor Preço por Item, e conseqüentemente ampliar a competitividade do certame, devendo para tanto ser a sessão adiada e remarcada apos o ajuste edificado.

#### **Resposta do Pregoeiro:**

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba  
Telefone: 75 3252-1043

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA  
CNPJ 13.810.833/0001-60

## RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO – RUY BARBOSA

A agrupação em lotes é possível desde que tecnicamente e economicamente viável, devendo levar em consideração a situações que a justifiquem e as possíveis economias que podem ocorrer com essa forma de adjudicação.

A licitação para contratação de que trata este certame, POR LOTE, justifica-se pela necessidade de agrupamento dos itens faz-se necessário, haja vista, a celeridade, economia de escala, eficiência na fiscalização do contrato e os transtornos que poderiam surgir com a exemplo de questões e adequações logísticas. Assim com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação POR LOTE

Isto posto, optou-se por adotar um pregão do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, ao invés de um pregão com base no menor preço por item, por entender que a contratação dessa forma seria mais conveniente, aumentaria a uniformidade dos valores e reduziria os riscos de conflitos. Além disso, mesmo em se tratando de licitação por menor preço por lote, os valores por item ainda deverão ser levados em consideração e verificada sua coerência com mercado, evitando distorções nos valores para cada item em vistas a realidade mercadológicas.

Vejamos o que entendeu o TCU acerca do assunto:

ACÓRDÃO Nº 2796/2013 – TCU – Plenário

A adjudicação por grupo ou lote não é, em princípio, irregular. A Administração, de acordo com sua capacidade e suas necessidades administrativas e operacionais, deve sopesar e optar, motivadamente, acerca da quantidade de contratos decorrentes da licitação a serem gerenciados. Representação

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba  
Telefone: 75 3252-1043

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA  
CNPJ 13.810.833/0001-60

relativa a pregão eletrônico realizado pela (...).  
TC 006.235/2013-1, relator Ministro José  
Jorge, 16.10.2013.

Não há de se falar em limitação na participação do certame, pois, os itens agrupados são atendidos por várias empresas, sendo cada lote, portanto, atendido por um nicho de mercado. Outrossim, não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala

Logo, nosso entendimento técnico é que há plena justificativa para a composição do certame em LOTES, sendo ratificado que os itens agrupados nos lotes possuem a mesma natureza, que há um elevado quantitativo de empresas brasileiras que encontra-se aptas ao pleno atendimento ao processo licitatório e que o formato de LOTES é mais vantajoso para a Administração.

### 3. DA DECISÃO

O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA - BA com apoio do PREGOEIRO e sua EQUIPE DE APOIO, vem, tornar público para fins de conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento da impugnação interposta pela Empresa MARCOS RIBEIRO & CIA LTDA, CNPJ: 46.686.119/0001-60, estabelecida à Av. Jorge Mellen Rezek, n.º 3.411, na cidade e comarca de Araçatuba, Estado de São Paulo.

Este Pregoeiro DECIDE, após PARECER JURIDICO, anexado a este julgamento:

- a) Receber e reconhecer a impugnação interposta pela MARCOS RIBEIRO & CIA LTDA.
- b) Julgar **IMPROCEDENTE** a impugnação, mantendo-se a divisão por lotes, bem como o número de lotes desta licitação. Ressalte-se, ainda, que foram resguardados os princípios da legalidade, da

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba  
Telefone: 75 3252-1043

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA  
CNPJ 13.810.833/0001-60

impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da razoabilidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da autotutela, do julgamento objetivo, da finalidade, economicidade, competitividade, portanto, respeitadas as normas que regem a modalidade em comento.

Publique-se  
Ruy Barbosa- Bahia, 27 de novembro de 2023.

Felippe Simões Lopes Santos  
Pregoeiro

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba  
Telefone: 75 3252-1043